

Processo: 1071498
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uberlândia

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Abrapark – Associação Brasileira de Estacionamentos, às fls. 2/7v, instruída com os documentos de fls. 8/42, em face do Chamamento Público n. 375/2019 – SMS/SETTRAN, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, tendo como objeto a “contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos de Utilidade Pública para realizar a administração, manutenção e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Uberlândia”.

Em síntese, a denunciante alegou que o certame seria ilegal, tendo em vista que o serviço de estacionamento rotativo pago não consistiria em atividade de interesse público e não guardaria relação com as finalidades elencadas na Lei n. 9.790/1999; que o art. 40, da Lei n. 13.019/2014, vedaria a celebração de parceria envolvendo delegação de funções de fiscalização; e que a operação do estacionamento seria competência dos órgãos ou entidades executivas do trânsito do município, no âmbito de sua circunscrição, conforme art. 24, X, da Lei n. 9503/1197 (CTB). Aduziu que o fato de a contratada cotar e adquirir medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos recursos obtidos, configuraria burla ao procedimento licitatório. Ponderou, ainda, que a receita do estacionamento rotativo seria crédito do Município e que, ao impor a compra de medicamentos a uma entidade, com esses recursos, haveria a possibilidade de contratação de determinado fornecedor em detrimento de outros. Por fim, apontou que o critério de julgamento utilizado no certame – maior tempo de funcionamento – seria indevido, uma vez que a efetiva capacidade de um profissional dependeria de múltiplos fatores. Ante o exposto, requereu, como medida cautelar, a suspensão do Chamamento Público n. 375/2019.

A denúncia foi protocolada em 3/7/2019, quarta-feira, e recebida pela Presidência em 4/7/2019, quinta-feira, à fl. 45, dando entrada no meu gabinete em 5/7/2019, sexta-feira, às 09h34. Registro, ademais, que a entrega dos envelopes está prevista para ocorrer às 13h00 do dia 8/7/2019, segunda-feira.

Nesse juízo sumário de cognição, percebo, em especial, que são contestadas opções

administrativas do gestor que, em princípio, revestem-se de caráter discricionário, devendo, necessariamente, ser justificadas no instrumento convocatório da chamada pública. Assim, entendo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração para aprofundamento sobre as questões levantadas.

Nesse diapasão, considerando as particularidades do caso, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, do Secretário Municipal de Saúde, do Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, bem como do Prefeito de Uberlândia, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o chamamento público objeto da denúncia e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Remeta-se aos gestores cópia da peça inicial, fls. 2/7, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Para complemento da instrução, determino seja expedida correspondência eletrônica à douta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Uberlândia, por meio eletrônico, solicitando informações sobre a existência de procedimentos cíveis ou criminais relacionados à contratação, pelo Município de Uberlândia, de serviços de administração, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos em vias e logradouros públicos municipais.

Cumprida a intimação e a solicitação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)